

# **Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas**

## **Regulamento Interno** (preâmbulo)

O Conselho Deontológico é um órgão autónomo do Sindicato dos Jornalistas que zela pelo cumprimento das normas de deontologia profissional, podendo, independentemente de queixa e por sua própria iniciativa, quando o considerar justificado, emitir pareceres, recomendações e comunicados, efectuar estudos e relatórios. Tem a preocupação de, pela qualidade, seriedade e independência do seu trabalho, defender uma linha consistente de coerência na sua actuação que possa construir o seu prestígio e autoridade moral – na profissão e fora dela – e assim possa contribuir para dignificar o jornalismo e os jornalistas.

Por isso, o Conselho Deontológico (CD) no âmbito das suas competências previstas no Estatuto do Sindicato dos Jornalistas, actua no estricte cumprimento das regras deontológicas e das normas legais que regulam o sector da comunicação social, em especial o Código Deontológico do Jornalista, a Constituição da República Portuguesa, e o Estatuto do Jornalista, leis de Imprensa e da Rádio e Televisão.

O Conselho Deontológico aprecia, na perspectiva deontológica, a conduta profissional dos jornalistas.

### **Artigo 1º** **Atribuições**

#### **1. São atribuições do Conselho Deontológico:**

- a) Analisar e pronunciar-se sobre todas as questões que, no âmbito das suas funções, lhe sejam suscitadas por qualquer jornalista.
- b) Pronunciar-se sobre aspectos de carácter ético e deontológico da conduta profissional dos jornalistas nos casos que lhe sejam apresentados por qualquer entidade individual ou colectiva.
- c) Pronunciar-se sobre questões de particular interesse para o jornalismo e os jornalistas.
- d) Cooperar com os diferentes órgãos representativos dos Jornalistas, bem como com os directores de informação, universidades e instituições de interesse reconhecido.
- e) Auscultar as preocupações dos Conselhos de Redacção e Delegados Sindicais e informá-los sobre aspectos pertinentes do foro deontológico.

## Artigo 2º Competências

### 1. Compete ao CD:

- a) A análise de casos de eventual infracção ao Código Deontológico, aos Estatutos do Sindicato e ao Estatuto do Jornalista.
- b) Emitir pareceres sobre queixas ou exposições, difundir comunicados, proferir recomendações e elaborar estudos e relatórios, sobre questões profissionais e deontológicas pelas quais seja consultado pelos diversos órgãos do Sindicato dos Jornalistas, por qualquer jornalista, e por qualquer pessoa individual ou colectiva ou instituição pública ou privada.
- c) Elaborar propostas de revisão ou de alteração do Código Deontológico, a submeter à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas.
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto dos Jornalistas, bem como de legislação específica que venha a ser aprovada.

## Artigo 3º

### Dos pareceres, recomendações, comunicados, relatórios e estudos

1. Os Pareceres, opinião fundamentada sobre alguém ou sobre determinado assunto em resposta a queixas ou apreciação de exposições, são publicados de forma sintetizada, podendo ser consultados na íntegra na sede do CD.
2. As recomendações são normas de conduta, sugestões de procedimentos futuros que visam potenciar a melhoria e os aspectos positivos da profissão jornalística. São públicas.
3. Os comunicados são informações para divulgação pública.
4. Os Estudos são colectâneas de informação sobre um determinado aspecto relacionado com a actividade jornalística. Poderão ser publicados na íntegra ou consultados.
5. Relatórios são análises fundamentadas de estudos de interesse na actividade jornalista. Poderão ser publicados na íntegra ou consultados.
6. A distribuição destes trabalhos, a pedido ou por iniciativa dos seus membros, será coordenada pelo presidente do CD, por sorteio, em sistema rotativo, ou simples decisão, com a preocupação de assegurar uma prestação equitativa de todos os seus membros.

## Artigo 4º

### Das Queixas

1. Da análise das queixas que lhe forem apresentadas sobre a conduta dos jornalistas, o CD emite um parecer fundamentado ou, se a queixa for infundada procederá ao seu arquivamento.
  - a) Recebida uma queixa ou pedido de parecer, a secretária do CD dá

conhecimento ao presidente o qual lhe deve indicar os procedimentos essenciais a tomar com vista a tornar célere o caso em apreciação.

b) O relator, membro do CD encarregado de analisar uma queixa, deve ter um prazo máximo de 15 dias, a partir do momento da posse de todos os elementos, para elaborar o seu projecto de parecer.

c) O projecto de parecer deve ser enviado por e-mail a todos os membros do CD que, por sua vez e no prazo máximo de uma semana, devem remeter os comentários ou sugestões de alteração. O relator deverá, após incluir as alterações que julgue pertinentes, apresentar ao presidente o trabalho concluso para ser inscrito para aprovação na reunião seguinte.

2. Salvo motivos excepcionais, uma resposta a uma queixa não deverá exceder o prazo de dois meses.

## **Artigo 5º** **Competências do presidente**

### **1. Compete ao presidente do Conselho Deontológico:**

- a) Convocar e presidir às reuniões do CD;
- b) Providenciar pela execução das deliberações do CD;
- c) Proferir os despachos interlocutórios que se mostrem necessários;
- d) Responder e ordenar a resposta a pedidos de informação sobre os assuntos respeitantes às atribuições do CD;
- e) Em caso de urgência e de manifesta impossibilidade de reunir, exercer a competência atribuída ao Conselho Deontológico, devendo dar conhecimento do facto na primeira reunião seguinte;
- f) Exercer as demais atribuições que os Estatutos do Sindicato dos Jornalistas lhe confira;
- g) exercer a representação externa do CD a nível nacional e internacional.

2. O presidente do CD pode delegar em qualquer dos membros do Conselho as competências referidas nas alíneas anteriores.

3. O presidente pode delegar no vice-presidente as competências indispensáveis ao bom funcionamento do CD

## **Artigo 6º** **(Renúncia e suspensão de mandato)**

1. Por motivo de força maior devidamente fundamentado, pode qualquer membro de CD solicitar ao Conselho e à Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas a aceitação da sua renúncia ou suspensão do mandato por um período nunca superior a seis meses.

- a) A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da AG e a suspensão pode ser decidida no órgão, entrando em funções um suplente.

2. Em caso de renúncia do mandato do presidente do CD, o respectivo órgão deve, na reunião ordinária subsequente, substituí-lo pelo vice-presidente e, de entre os seus membros, chamar um membro suplente para efectivo.

3. Nos casos de impedimento, ausência temporária ou definitiva e renúncia de algum dos membros do Conselho e quando tal se mostre necessário para o seu bom e normal funcionamento, serão convocados os seus substitutos, conforme a ordem na lista.

## Artigo 7º

### Reuniões

1. As reuniões do CD têm lugar duas vezes por mês, na sua sede, salvo imprevistos imponderáveis, e sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2. A convocatória extraordinária deve conter, para além do dia e da hora designados para a reunião, a respectiva ordem de trabalhos.

3. De cada reunião é lavrada uma acta, na qual se pode fazer remissão para documentos a anexar.

4. A acta é aprovada pelo CD no início da reunião seguinte e assinada pelos membros que estiverem presentes.

5. O conhecimento das actas pode ser obtido por quem demonstre nele ter legítimo interesse.

## Artigo 8º

### Natureza

1. As reuniões do Conselho não são públicas.

2. O presidente pode convidar para assistir às reuniões, sem direito a voto, pessoas que possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em apreciação.

3. O teor dos debates e discussões que não devam constar da fundamentação das deliberações, é confidencial.

4. Nas reuniões podem ser apreciadas matérias que, apesar de não inscritas na agenda de trabalhos, sejam, pela sua urgência ou simplicidade, admitidas pelo presidente.

5. Não sendo possível tratar, no dia marcado, todas as matérias inscritas na agenda, pode o Conselho decidir a continuação da reunião no dia seguinte ou noutra que for fixado.

## Artigo 9º

### Deliberações

1. As deliberações do CD são tomadas por maioria de votos. Em caso de empate a votação é repetida. O presidente pode recorrer ao voto de qualidade.

2. Para validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, de três dos seus cinco membros.
3. Os membros do CD podem fazer declarações de voto.
4. Todas as deliberações são assinadas pelos membros do CD começando-se pelo do presidente, seguindo-se a do relator, se o houver, e as dos membros que fizeram vencimento e as dos membros vencidos.
5. A fundamentação das declarações de voto pode seguir-se imediatamente à do membro que a tenha produzido ou ser remetida para documento anexo.

## Artigo 10º

### **Disposições finais**

1. As dúvidas decorrentes da interpretação ou da aplicação deste Regulamento são resolvidas pelo CD.
2. Este regulamento entrará em vigor depois de aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2008

O Conselho Deontológico